



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica

TERMO DE CESSÃO DE USO N.41/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO A SER DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE NA CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP: 69.915-631, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 189.317 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 106.452.254-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60, com sede na Avenida 02, s/n, BR-364, Km 02, Centro Administrativo do Estado do Acre, CEP 96.915-632, nesta cidade, neste ato representado pela sua Diretora do Foro, Juíza Federal **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira**, RG n. 386005 SSP/AC e CPF n. 735.918.152-68, domiciliada na Rua Bem-Te-Vi, 11 - Universitário, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá, no que couber pela Lei n. 8.666/93 e consoante às cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de um espaço físico medindo 743,27 m² (setecentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), construído em alvenaria, e área externa equivalente a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Cidade Judiciária, BR – 307 km 09, nº 4080, bairro Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul-AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Cedente:

- a) Disponibilizar, sem qualquer ônus, área construída anexa ao Bloco Administrativo, conforme Cláusula Primeira deste termo, para instalação da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul;
- b) Autorizar a realização das obras necessárias à adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária, sem qualquer ônus à Cedente.

Processo SEI nº 0007801-36.2018.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica

II – Caberá à Cessionária:

- a. Realizar todas as intervenções físicas necessárias à ocupação;
- b. Arcar com os seguintes custos:
 - Relativos aos materiais de consumo e permanente necessários à prestação dos serviços que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e demais diplomas legais;
 - Pelas despesas de energia elétrica e taxa municipal de limpeza urbana do espaço, a ser calculada em razão da área disponibilizada;
 - Não ficará obrigada a desfazer ou restituir, quando da devolução da área do imóvel as reformas ou benfeitorias autorizadas pela Cedente;
 - Demais serviços necessários ao funcionamento da Subseção Judiciária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO DO TERMO

- I - O presente Termo de Cessão de Uso será supervisionado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
- II - O gerenciamento da execução dos trabalhos caberá a Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- I – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, na ausência de rescisão entre as partes, e
- II – Subsistindo interesse de uma das partes em rescindir o presente Termo de Cessão, deverá comunicar tal intenção ao outro conveniente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as alterações relativas ao objeto do presente Termo de Cessão de Uso serão realizadas por meio de termos aditivos, previamente acordadas entre as partes e dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado em forma de extrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, ficando a cargo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, a referida publicação, inclusive no que tange às despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Processo SEI nº 0007801-36.2018.8.01.0000



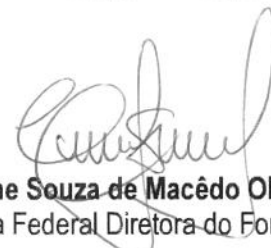
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Termo.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se ciente e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente instrumento em 1 (uma) via assinada eletronicamente, com duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio Branco-AC, 18 de 11 de 2019.


Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do TJAC


Carolynne Souza de Macêdo Oliveira
Juíza Federal Diretora do Foro

Testemunhas:

Nome: Thays de Souza e Souza
CPF: 569.787.312-34

Nome: Forgeane da Silva Santana
CPF: 484.489.232-00